



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023, de 10 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a aprovação das Contas Públicas do Executivo Municipal de Nova Palma, referente ao exercício de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal.

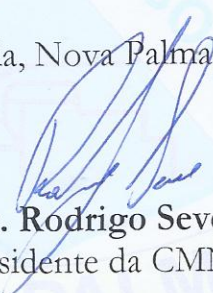
Faço saber que a Câmara de Nova Palma decreta e eu, nos termos do art. 112 do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º As Contas Públicas do Município de Nova Palma, referente ao Exercício de 2020, sob a responsabilidade do Senhor André Luiz Rossato, Prefeito Municipal, e Valcenir Giovelli, Vice-Prefeito Municipal, são consideradas aprovadas, por unanimidade, com base no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nº 21.735, de 25 de janeiro de 2023 - Processo nº 000723-02.00/20-3.

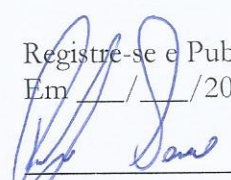
Parágrafo único. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, mencionado no *caput* deste artigo, faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Nova Palma/RS, 10 de outubro de 2023.


Ver. Rodrigo Severo
Presidente da CMNP

Registre-se e Publique-se.
Em ____/____/2023.


Ver. Rodrigo Severo
Presidente da CMNP

Certifico que o presente documento
esteve afixado no Mural - Órgão de
Imprensa Oficial desta Câmara Municipal
de Nova Palma, no período de:

10 / 10 / 23 a 16 / 10 / 23

Doufé. Em 16 / 10 / 23

TDC/AL

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma - RS

Fone: (55) 3266.1650

E-mail: cvnpalma@gmail.com



PARECER N. 21.735

Processo n. 000723-02.00/20-3

Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Nova Palma**, referente ao exercício de **2020**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável com Ressalvas.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 25 de janeiro de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000723-02.00/20-3**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Nova Palma**, Senhor **André Luiz Rossato**, referente ao exercício de **2020**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.735

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Nova Palma**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **André Luiz Rossato**, com fundamento no artigo 75, II, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE n. 1.142/2021; **recomendando** ao atual Administrador a adoção de medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
25 de janeiro de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL